

LEI Nº 1.236, de 07 de março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica autorizado contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais), a serem repassados em 12(doze) parcelas de R\$ 51.708,33 (cinquenta e um mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

Artigo 2º – As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1ª de fevereiro de 2016.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal